

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados

Reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305340519

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 17888/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 348/09.9TBVRL

Insolvente: AUTOBILA — Automóveis de Vila Real, L.ª, e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Insolvente — AUTOBILA — Automóveis de Vila Real, L.ª, NIF 502744553, Endereço: Av. da Noruega, Ap. 139, 5000-508 Vila Real.

Administrador da Insolvência — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c, Direito, 4200-456 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas (artigo 230.º n.º 1 al d) 232.º n.º 2 ambos do CIRE)

17 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

305372611

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 17889/2011

Processo n.º 1930/11.0TBVIS-D — Prestação de contas/administrador

A Dr.ª Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a insolvente Foryou Spa L.ª, endereço: Rua Estêvão Lopes Morago, lote 327, r/c, loja 2, 3500 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

14-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

30535537

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 17890/2011

Processo: 3452/10.7TBVIS Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6412213

Insolvente: Ferreira Invêncio, L.ª

Credor: Itau — Inst. Tecn. Alim. Humana, S. A., e outro(s).

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pela devedora, Ferreira Invêncio, L.ª, NIF 506057100, Endereço: Rua Eng.º Manuel da Silva Almeida, 5, Viseu, 3510-590 Viseu, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

A diligência agendada nos autos para o dia 07-12-2011 ficou sem efeito.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

305373673

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 16271/2011

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de Novembro de 2011, foi nomeado em comissão de serviço, como Inspector Judicial Auxiliar, o Ex.º Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal da Relação do Porto, Dr. António Manuel Mendes Coelho, com efeitos a 22 de Novembro de 2011.

21 de Novembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205388383

Despacho (extracto) n.º 16272/2011

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 20.11.2011, foi dado sem efeito, a seu pedido, a autorização de licença sem vencimento por um ano, à Exma. Juíza de direito, Dra. Raquel Prata Pinheiro da Cunha, com efeitos a partir de 07 de Fevereiro de 2012, publicada no *Diário da República* n.º 189 de 30 de Setembro de 2011 — deliberação (extracto) n.º 1881/2011.

21 de Novembro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205391744